SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 074/2021**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **VECTOR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO LTDA.,** que tem por objeto a prestação de serviços na área de operação dos processos de atendimento ao cidadão *(contact center)*, promovendo o desenvolvimento de todo o processo de atendimento, registro, tratamento e encaminhamento das manifestações recebidas pela Ouvidoria do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **VECTOR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO LTDA.,** neste ato representada pela Sra. DEBORAH GAMA BARRA NOTTINGHAM, tendo em vista a solicitação da Gestão, documento nº 00100.091327/2021-97, o Parecer nº 804/2021 – ADVOSF, documento nº 00100.106809/2021-59, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.134363/2021-52, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.125054/2021-91, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.013302/2021-24, resolvem aditar o Contrato nº 074/2021, com base na Cláusula Segunda, no Anexo V à Resolução nº 13/2018 da Comissão Diretora do Senado Federal (Política de Contratações do Senado Federal), no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme solicitação da Gestão, documento nº 00100.091327/2021-97, fica alterada a Cláusula Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada do Contrato Original, com a inserção de um novo Parágrafo Décimo Sétimo, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016.

I – A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DEBORAH GAMA BARRA NOTTINGHAM:41294734253

Assinado de forma digital por DEBORAH GAMA BARRA NOTTINGHAM:41294734253
Dados: 2021.12.23 09:33:02 -03'00'

DEBORAH GAMA BARRA NOTTINGHAM
VECTOR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON **Coordenador da COPLAC**